



# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 –

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

## DECRETO Nº 040/2020 DE 05 DE ABRIL DE 2020

Suplementa o Decreto 027/2020, que trata do funcionamento do comércio no município de Ipirá como medidas para enfrentamento da COVID-19 (coronavírus).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes no art. 92, III, da Lei Orgânica do Município de Ipirá/BA e demais legislações atinentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar um parâmetro que proteja a comunidade, mas, concomitantemente, não deixe estagnado o nosso comércio, vital para a sobrevivência do povo ipiraense;

CONSIDERANDO que as seguintes medidas foram também deliberadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Formulação das Ações de Prevenção e Controle do COVID-19, nomeado através do Decreto nº 032/2020, de 30 de março de 2020;

### DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado a reabertura dos estabelecimentos comerciais no município de Ipirá, a partir da 0 hora do dia 06 de abril de 2020, mantendo-se as recomendações dos Decretos anteriores, consoante a AGLOMERAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, assim como a obrigatoriedade de USO DE EPIs para seus funcionários, com as demais ressalvas vistas a seguir:

I- a autorização da reabertura dos estabelecimentos comerciais, fica condicionado a abertura de 50% das suas portas e ao horário das 07 (sete) às 13 (treze) horas, diariamente, respeitando os descansos semanais dos domingos e feriados;

II- fica terminantemente proibido, a abertura dos referidos comércios, após o horário de fechamento estabelecido, ou seja, após as 13 horas;

III- fica mantida a jornada normal dos estabelecimentos com fornecimento de serviços e produtos essenciais, contemplados no Decreto 027 e 039 de 2020;

IV- fica proibido a presença nos estabelecimentos comerciais de funcionários enquadrados no grupo de risco, devendo direcioná-los ao sistema de Home Office, ou seja, trabalho domiciliar.

Art. 2º – As Fábricas de Artefatos de Couro, vocação do nosso município, ficam autorizadas a funcionarem em tempo integral e normal, ficando o empregador na obrigação de dispor das precauções e proteções necessárias à garantia da integridade física dos empregados, vedado qualquer contato com o público externo durante o seu expediente.

Art. 3º – As Lojas de Fábrica de Artefatos de Couro, notadamente aquelas localizadas às margens da BA-052 no município de Ipirá, estão autorizadas a funcionar diariamente das 10 (dez) às 16 (dezesesseis) horas.



# Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

– CEP 44.600-000 -

CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (\*\*75) 3254-1004

Parágrafo Único – No período de 08 a 13 de abril do ano corrente, quando há a celebração da semana santa, as empresas elencadas neste Artigo, poderão, excepcionalmente, funcionarem em tempo integral, respeitando as normas de segurança previstas nos Decretos anteriores e nesse Decreto.

Art. 4º – As empresas comerciais devem manter no máximo 10 (dez) pessoas por vez, para atendimento no interior da sua loja, respeitando sempre a capacidade da sua extensão física, evitando assim, maiores aglomerações.

Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados na coordenação da aglomeração externa, mantendo, em eventuais filas, distância mínima de 01(um) metro de espaçamento entre pessoas, sob pena de intervenção das autoridades municipais e estaduais.

Art. 5º- Ficam os HOTÉIS obrigados a informar, imediatamente, a Secretaria de Saúde do Município ou a Vigilância Sanitária, a chegada de hóspedes com indícios de infecção viral.

Art. 6º- Fica permitido a abertura de Templos e Igrejas de todas religiões para que a comunidade faça suas orações, desde que cumpridas as regras consoante a AGLOMERAÇÃO e HIGIENIZAÇÃO.

Art. 7º- PERMANECEM **PROIBIDOS** de funcionar: ACADEMIAS pelo motivo de maior probabilidade de contaminação do uso comum dos seus aparelhos, CASAS DE SHOWS, ATIVIDADES DE ESPORTE COLETIVO, BARES E RESTAURANTES.

Parágrafo Único – Fica facultado aos Bares e Restaurantes, o atendimento aos seus clientes, através da modalidade DRIVE TRHU e DELIVERY.

Art. 8º - O município poderá, em caso de descumprimento das medidas determinadas neste Decreto, fechar o estabelecimento e cassar os alvarás de funcionamento, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 9º - Caso haja surgimento e crescimento do número de infectados pela COVID-19 no município de Ipirá, esse Decreto poderá ser revogado, estabelecendo-se novas regras de fechamento do comércio local, ouvindo-se sempre os profissionais da área da saúde e o Comitê Municipal de Enfrentamento e Formulação das Ações de Prevenção e Controle do COVID-19.

Este Decreto entra em vigor imediatamente na data de sua assinatura e posterior publicação, podendo ser reavaliado a qualquer tempo a necessidade de sua validade.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá (BA), em 05 de abril de 2020.

**MARCELO ANTÔNIO SANTOS BRANDÃO**

**Prefeito**